



DECISÃO

CONSIDERANDO que fora aberto um primeiro procedimento para apuração de descumprimento contratual perpetrado pela contratada **SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI (CNPJ nº 14.190.355/0001-03)**, no bojo da Ata de Registro de Preços nº 003/2021, com fundamento no Ato Normativo nº 001/2019 (que regulamenta o procedimento de aplicação e o cumprimento das penalidades decorrentes de licitações e contratos no âmbito da Câmara);

CONSIDERANDO que a empresa fora Notificada por e-mail, **em 05/08/2021**, acerca do descumprimento contratual, para que oferecesse justificativas, tendo permanecido silente;

CONSIDERANDO que tal procedimento apuratório se deu por força de atraso injustificado na entrega do objeto contratual, qual seja, pacotes de folha sulfite A4, apesar de reiteradas solicitações;

CONSIDERANDO que fora feito **um 1º pedido de compra em 15/07/2021**, posteriormente reiterado em 19/07/2021 e em 23/07/2021, os quais foram respondidos – tão somente – em 27/07/2021, oportunidade na qual a contratada informou, via telefone, que entregaria em 29/07/2021, o que não ocorreu;

CONSIDERANDO que houve, após contato da Diretoria de Licitações, a promessa de entrega dos pacotes de sulfite solicitados, no máximo até dia 02/08/2021, e após nova dilação, em 04/08/2021, o que também não ocorreu;

CONSIDERANDO que em todas estas oportunidades, leia-se dilações do prazo de entrega, a empresa detentora do menor preço na aludida A.R.P., **sequer trouxe justificativas aptas a embasar os sucessivos pedidos de dilação**, tão somente se limitou a solicitar a dilatação do prazo de entrega, o que demonstra descaso com as obrigações contratuais assumidas junto a esta Casa de Leis;





CONSIDERANDO tudo isto, culminou-se na Notificação formal, via e-mail (ora anexado aos autos), ocorrida em 05/08/2021, conforme já mencionado alhures, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, o qual findou *in albis* em 12/08/2021;

CONSIDERANDO que no último dia do prazo acima, a empresa informou – sem nada justificar – que entregaria os pacotes de papel pedidos em 13/08/2021, porém, tal entrega fora rechaçada, tendo em vista os sucessivos atrasos injustificados;

CONSIDERANDO que por força dos diversos atrasos na entrega, restou calamitosa a situação de abastecimento dos estoques da Casa, o que deu causa a extrema emergência na reposição de pacotes de papel sulfite, culminando na necessidade da feitura de contratação EMERGÊNCIAL para suprir tal demanda;

CONSIDERANDO por fim, que **a falta de respeito para com as regras contratuais**, consubstanciada no silêncio injustificado, ou seja, sem que fossem trazidos argumentos ou fatos aptos a necessidade das sucessivas dilações de entrega, trouxe a possibilidade de grave e iminente dano aos serviços administrativos da Casa, principalmente naqueles relacionados a sua atividade fim, quais sejam o de atendimento ao munícipe e de apreciação de matérias legislativas, sendo que em ambos há uso considerável de papel;

ESTA SECRETARIA DECIDE:

1º) **rescindir a Ata de Registro de Preços nº 003/2021**, tendo em vista a gravidade com que se revestiram os sucessivos pedidos de dilação do prazo de entrega dos pacotes de papel sulfite, sem o oferecimento de quaisquer justificativas, fatos estes que geraram o rompimento da boa-fé na contratada, bem como na confiança depositada, isto no bojo do ajuste contratual; tal rescisão tem embasamento no dispositivo contratual do “Item 10 – Das





Penalidades", bem como nos permissivos constantes da Lei de Licitações nº 8.666/1993, e no Ato Normativo nº 001/2019;

2º) aplicar **a sanção de impedimento temporário** de licitar e contratar, tão somente no âmbito desta Administração penalizadora, isto se dando pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no artigo 7º da Lei de 10.520/2002 (ensejar retardamento da execução do objeto, falhar na execução do contrato);

3º) comunicar à contratada todo o teor desta decisão, por meio eletrônico e por telegrama, na pessoa de seu responsável, o sr. Marcos Zacarias Campos de Moura, concedendo-lhe ainda, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para **a interposição de recurso contra esta decisão penalizadora**, com fulcro nos artigos 18 e ss. do Ato Normativo nº 001/2019.

Barueri, 01 de outubro de 2021.



FLÁVIA CAVALEIRO RODRIGUES
Secretária de Planejamento e Gestão

